

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-Lei n.º 41 807

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956, em matéria de abonos para falhas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 39.º Serão concedidos abonos para falhas dos quantitativos mensais seguintes:

- a) Tesoureiro dos CTT — 600\$;
- b) Pagadores da tesouraria — 300\$;
- c) Carteiros privativos do serviço de cobranças — 150\$;
- d) Exactores das estações centrais, do serviço de informações e reclamações e CTF encarregados de outros cofres e ajudantes de uns e outros, cujo movimento médio mensal de fundos seja superior a 200.000\$ — de acordo com o disposto nos parágrafos do presente artigo.

§ 1.º Os abonos individuais a atribuir aos funcionários compreendidos na alínea d) serão fixados bienalmente e escalonados por dezenas até 50\$ e por quartos de centena desde esta importância até aos limites máximos seguintes:

400\$ para os exactores ou encarregados de cofres.

200\$ para os ajudantes.

§ 2.º O escalão a aplicar em cada caso será o mais próximo dos números-bases, determinados da seguinte forma:

a) Número-base para a determinação do abono a atribuir a cada ajudante de exactor ou de encarregado de cofre:

$$A = 0,02 \frac{F}{30(n+1)}$$

sendo:

F = movimento médio mensal de fundos do cofre;

n = número de funcionários com caixa, incluindo o exactor ou encarregado do cofre, no momento da fixação do abono;

b) Número-base para determinação do abono a atribuir a exactores ou a encarregados do cofre: o dobro do anterior.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Outubro de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Decreto n.º 41 808

Para proceder à aquisição do material telefónico necessário para a ampliação do grupo de redes telefónicas de Braga e da estação telefónica automática de Viana do Castelo pretende a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones celebrar dois actos adicionais ao contrato a longo prazo assinado em 22 de Maio de 1954 com a firma Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L.

Como o encargo da adjudicação a efectuar se reparte por mais de um ano económico, há que dar cumprimento à disposição do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar com a firma Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., contratos para o fornecimento da aparelhagem necessária à ampliação do grupo de redes telefónicas de Braga e da estação telefónica automática de Viana do Castelo, pelas importâncias de, respectivamente, 2:047.974\$10 e 515.129\$60.

Art. 2.º O encargo orçamental máximo resultante destes contratos, na importância de 2:563.103\$70, deverá ser satisfeito no ano de 1959, podendo, todavia, liquidar-se em 1960 o que daquela importância se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 16 816

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 940, de 23 de Agosto de 1938, seja criada e posta em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma série de selos postais comemorativos dos VI Congressos Internacionais de Medicina Tropical e do Paludismo, Lisboa, 1958, com as dimensões de 34,5 mm x 25,4 mm, dentado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$00 — Céu verde-seco e base castanho-clara	8 000 000
2\$50 — Céu azul e base cinzento-turquesa	2 000 000

Ministério das Comunicações, 8 de Agosto de 1958. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.